

LEI N. 11.227.

Autor: Vereador Flávio Mantovani.

Dispõe sobre a instalação de cestas coletoras para a coleta seletiva de materiais recicláveis nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal implantará cestas coletoras para a coleta seletiva de materiais recicláveis nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Parágrafo único. As cestas coletoras previstas neste artigo receberão cores na forma definida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, através da Resolução CONAMA n. 275, de 25 de abril de 2001.

Art. 2.º As cestas coletoras serão instaladas em todos os CMEIs localizados do Município, preferencialmente no interior dos estabelecimentos, observando sempre a melhor forma de descarte dos resíduos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de fevereiro de 2021.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo